**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO**

**Edital de Chamamento Público nº 02/2024**

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)**

Cuiabá-MT

2024

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO**

**Edital de Chamamento Público nº 02/2024**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos na área a Assistência Técnica em Habitação Social (ATHIS)*.*

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho por meio da formalização de termo de fomento.

**1.2.** O objetivo é selecionar planos de trabalho que contemplem a elaboração de:

**a)** Projetos de arquitetura para novas unidades habitacionais de interesse social;

**b)** Projetos de reforma e/ou ampliação para unidades habitacionais de interesse social já construídas;

**c)** Projetos de arquitetura e urbanismo que estejam em conformidade com a Lei nº 11.888/2008;

**d)** Outras ações de ATHIS.

**1.3.** As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

**1.4.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.5.** **Poderão ser selecionadas mais de uma proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

**2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**2.1.** O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio do CAU/MT para a execução de ações e projetos referentes à Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS), de acordo com a Lei nº 11.888/2008.

**2.2.** Constitui objetivos específicos da parceria promover ações de DIFUSÃO e PRÁTICAS voltadas à implementação e fomento ao direito à moradia digna e acesso à ATHIS às famílias de baixa renda no estado de Mato Grosso, nas seguintes modalidades:

a) ações para DIFUSÃO (formação, conscientização e universalização);

b) ações PRÁTICAS voltadas à implementação e fomento ao direito à moradia e à ATHIS.

**2.3.** A modalidade ações de DIFUSÃO corresponde à formação, conscientização e universalização, considerando:

a) ações educativas para a promoção da assistência técnica em habitações de interesse social, incluindo cursos, palestras e treinamentos, entre outras atividades;

b) proposição legislativa municipais (apoio à criação de Lei Municipal de Assistência Técnica e/ou similares).

**2.4.** A modalidade PRÁTICAS, visando a implementação e fomento ao direito à moradia e ATHIS, corresponde às seguintes ações e/ou projetos:

a) Melhorias habitacionais em assentamentos humanos e/ou melhorias de espaços comunitários na cidade e no campo (desde que vinculados às associações de moradores e/ou grupos comunitários);

b) desenvolvimento de projetos arquitetônicos e complementares de habitações e execução de interesse social;

c) propostas de ações que promovam a regularização urbanística e fundiária de assentamentos humanos que comprovadamente se enquadrem na modalidade ReurbS, conforme a Lei 13.465/2017.

d) projetos de requalificação de equipamentos e espaços urbanos em comunidades vulneráveis;

e) projetos de melhorias do espaço público de uso coletivo na cidade e no campo.

**2.5.** **O objeto do projeto deverá ser, obrigatoriamente, implementado dentro do território do Estado de Mato Grosso**.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Para 2024, os objetivos estratégicos do CAU em âmbito nacional foram atualizados no Plano de Ação 2024, sendo eles: a) Tornar a fiscalização um vetor de melhoria do exercício da Arquitetura e Urbanismo; b) Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade; e c) Ter sistemas de informação e infraestrutura que viabilizem a gestão e o atendimento dos arquitetos e a sociedade.

**3.2.** Conforme disposto no Plano de Ação e Diretrizes de 2024 do CAU, essas ações visam o alcance da Missão do Conselho *“Arquitetura e Urbanismo para Todos”,* no âmbito do Objetivo Estratégico *“Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo”* e serão implementadas por meio de projetos estratégicos em Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS, que devem observar aspectos relevantes para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira, em acordo com a Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014, e os princípios da Lei n° 11.888/2008 *“que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social...”.*

**3.3.** Para a implementação desses objetivos, o Plano de Ação de 2024 prevê alocação estratégica de recursos, focando o mínimo de 3% (três por cento) da Receita de Arrecadação Líquida (RAL) para projeto(s) estratégico(s) de ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS, vinculadas ao objetivo estratégico de *“Fomentar o acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo”.*

**3.4.** Ainda, conforme disposto no Plano de Ação e Orçamento do CAU, os projetos estratégicos de ATHIS devem observar os seguintes parâmetros e objetivos: a) promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento; b) promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; c) promover a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo; d) sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo; e) promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, dentre outros.

**3.5.** Neste sentido, o Regimento Interno do CAU/MT prevê, em seu art. 1º, dentre as suas finalidades *“pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”* e, para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º do Regimento Interno do CAU/MT prevê o desenvolvimento de ações:

VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

**3.6.** O artigo 3º define como competências e finalidades do Conselho, dentre outras:

Art. 3º (...)

XXI – firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

XXII – firmar parcerias e, regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;

**3.7.** Assim, a fim de atender as diretrizes dispostas no Plano de Ação e Orçamento 2024, o CAU/MT alocou R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de sua Receita de Arrecadação Líquida (RAL) para projetos Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS, sendo já utilizado 2,5% desses recursos.

**3.8**. Cumpre destacar que, a Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social – ATHIS foi instituída pela Lei n.º 11.888/2008, a qual estabeleceu que as famílias de baixa renda têm direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea “r” do inciso V do caput do art. 4º da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**3.9**. Assim, buscando mecanismos para o efetivo cumprimento de sua missão institucional, no âmbito de suas competências, o CAU/MT promove o presente Chamamento Público para a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Fomento para a execução de projetos de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social.

**3.10**. Frise-se que, a regulamentação dos procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT e as organizações da sociedade civil (OSC), está prevista na Lei nº 13.019/14 e Lei 11.888/08, e alterações, bem como na Lei n° 12.378/2010, Regimento Interno do CAU/MT e Resolução nº 94 do CAU/BR.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1**. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2**. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**5.1**. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO III**;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

**5.2**. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.1.1.** A Comissão será composta por Conselheiros Estaduais do CAU/MT, cuja composição se encontra anexa a este Edital.

**6.1.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.1.3.** O apoio técnico para a seleção da(s) proposta(s) e análise da documentação recebida será prestado pelo(s) empregado(s) do CAU/MT designado(s) para tal função.

**6.2**. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

**6.3**. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**6.5**. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**7. DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Além de atender ao disposto no item 2 deste Edital de Chamamento Público, as propostas apresentadas pelas OSCs deverão observar as seguintes condições:

**7.1.1.** As propostas no âmbito das modalidades de DIFUSÃO e PRÁTICA em ATHIS, deverão ser realizadas dentro dos limites do Estado de Mato Grosso, em núcleos urbanos, consolidados ou em consolidação, distritos e assentamentos rurais, comunidades indígenas e quilombolas ou culturalmente diferenciadas.

**7.1.2.** No caso de ações de DIFUSÃO e PRÁTICAS em comunidades indígenas e quilombolas, ou comunidades culturalmente diferenciadas, a proposta deverá obrigatoriamente observar legislações já pertinentes e contar com parecer de profissional da área de antropologia, ciências sociais.

**7.1.3.** No caso dos povos indígenas deve haver acompanhamento da FUNAI, órgão responsável pela fiscalização e articulação de políticas públicas e de garantia de direitos já adquiridos.

**7.1.4.** As ações de incidência no território, na escala intraurbana e urbana, no campo ou na cidade, devem obrigatoriamente prever participação e anuência da população concernente e estar articulada com as Instituições Públicas do estado – Prefeituras, Defensoria Pública, Ministério Público, Câmara de Vereadores, etc. e/ou com Associações Locais, Associações de Moradores, Movimentos Sociais do Estado ou Entidades de Apoio Social.

**7.1.5.** Somente será considerada a proposta com previsão de conclusão em até 6 meses em seu Plano de Trabalho apresentado.

**7.1.6.** A proposta deve promover ações de DIFUSÃO e PRÁTICA em ATHIS **por meio das atividades coordenadas por profissionais de Arquitetura e Urbanismo** (Resolução CAU/BR nº 21/2012), conforme os princípios da Lei Nº 11.888/2008.

**7.1.7.** Cada proponente **poderá submeter MAIS DE UMA proposta neste edital**, observado os limites de valores descritos nos subitens abaixo.

**7.1.7.1.** O CAU/MT selecionará 09 (nove) propostas, de acordo com as seguintes cotas:

**a) Modalidade PRÁTICAS:**

I – 01 (uma) cota no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – 02 (duas) cotas no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III – 03 (três) cotas no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**b) Modalidade DIFUSÃO:** 03 (três) cotas para projetos/ações de até R$ 5.000,00.

**7.1.8.** As ações da modalidade PRÁTICA devem obrigatoriamente atender a grupos sociais, comunidades ou localidades vulneráveis, conforme enquadramento da Lei 11.888/2008. No caso, o atendimento individualizado deve contemplar famílias cuja renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos, comprovadamente, e inscritas nos sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais ou CadÚnico.

**7.1.9**. Para fins de seleção das famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos deverão ser consultados os sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei N.º 11.888/2008. A seleção das famílias beneficiadas também poderá se dar por meio de apresentação da comprovação de que as mesmas constam inscritas no Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal uma vez que o citado cadastro é a base de seleção de famílias para obtenção de programas e benefícios sociais da União, Estados e Municípios.

**7.1.10.** Para o caso de atendimento a grupos sociais, comunidades ou localidades vulneráveis, deverão ser apresentados documentos que comprovem o enquadramento no contexto da Lei 11.888/2008. O Plano de trabalho deverá indicar o número previsto de pessoas que serão atendidas nesse segmento.

**7.1.11.** O produto do objeto do presente Edital deve ser oferecido de forma gratuita aos beneficiários.

**7.1.12.** A Comissão de Avaliação e Seleção utilizará as tabelas de remuneração de projetos e serviços de arquitetura e urbanismo, aprovadas pelas Resoluções CAU/BR Nº’s 64/2013 e 76/2014, para as análises dos orçamentos apresentados.

**7.1.13**. O(s) profissional(ais) arquiteto(s) e urbanista(s) responsável(eis) técnico(s) pela proposta deverão preencher o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) das atividades realizadas, na modalidade RRT Social.

**7.1.14.** As questões éticas que podem incidir sobre as ações, o Plano de Trabalho deverá apontar a forma como elas serão abordadas.

**8. DA FASE DE SELEÇÃO**

**8.1**. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **Datas** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 17/10/2024 |
| **2** | Envio das propostas pelas OSCs. | 17/10/2024 a 18/11/2024 |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 19/11/2024 a 26/11/2024 |
| **4** | Divulgação do resultado preliminar. | 28/11/2024 |
| **5** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar |
| **6** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| **7** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 12/12/2024 |

**8.2**. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

**8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**8.3.1**. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) CAU/MT na internet (<https://www.caumt.gov.br/>) e no Diário Oficial da União (DOU), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**8.4. Etapa 2: Envio e cadastro das propostas pelas OSCs**

**8.4.1**. As propostas serão apresentadas pelas OSCs por e-mail, no endereço eletrônico **athis@caumt.gov.br**, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise **até às 18h do último dia do prazo para envio das propostas, constante na tabela 1 deste Edital.**

**8.4.2**. **As propostas deverão ser encaminhadas com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “*Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2024*”, devendo o proponente informar se sua proposta está sendo cadastrada na modalidade DIFUSÃO ou PRÁTICAS.**

**8.4.3.** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**8.4.4**. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

**8.4.5**. **Cada OSC poderá apresentar mais de uma proposta. Neste caso, deverá fazer uma inscrição para cada propostas.**

**8.4.6**. Observado o disposto no **ANEXO IV** deste Edital (**Modelo de Proposta**), as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Apresentação da proponente;

b) Apresentação do projeto, com descrição de suas principais características;

c) Descrição dos principais objetivos do projeto;

d) Descrição da realidade objeto da parceria, com pré-diagnóstico das carências habitacionais relativas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

e) Público-alvo;

f) Abrangência geográfica;

g) Contribuições do projeto para a população e para o segmento da Arquitetura e Urbanismo.

h) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

i) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

j) Programação ou roteiro, definitivo ou provisório;

k) Valor solicitado;

l) Estimativas de custos gerais para realização do projeto;

m) Plano de divulgação;

n) Contrapartidas para o CAU/MT;

o) Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;

p) Identificação e assinatura digital, realizada por procedimento de certificação digital reconhecida pelo ICP Brasil, do representante legal e dos responsáveis pelo projeto.

**8.4.7**. Somente serão avaliadas as propostas cadastradas e que tiverem sido apresentadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

**8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**8.5.1**. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.5.2**. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**8.5.3**. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **ANEXO IV**.

**8.5.4**. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

|  |  |
| --- | --- |
| **PARÂMETROS** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| **A)** **Relevância do projeto para a População:**   * Avaliação da relevância do projeto para a população, incluindo a quantificação do número de pessoas atendidas ou impactadas pela execução do mesmo; * Análise do potencial do projeto para o alcance de benefícios diretos ou indiretos à sociedade; * Análise do desenvolvimento social inclusivo do projeto e sua possibilidade de contribuir para a redução de desigualdades entre gêneros, orientações sexuais, raças, etnias e classes, além da melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais. | **4** pontos |
| **B)** **Adequação e** **Aderência do Projeto:**   * Avaliação da conformidade do projeto com os planos urbanísticos locais, suas diretrizes e a legislação vigente; * Análise da integração do projeto com outros projetos sociais já desenvolvidos na área/região; * Análise da participação da comunidade no planejamento e da existência de parcerias para potencializar as ações propostas. | **2** pontos |
| **C)** **Clareza na apresentação e Coerência do projeto:**   * Avaliação da clareza, coesão e coerência na exposição dos objetivos e atividades do projeto; * Análise da coerência dos objetivos propostos em relação às metas, atividades, métodos, tempo proposto e a capacidade de execução das ações pela equipe. | **2** pontos |
| **D)** **Custo-benefício do projeto:**   * Análise da relação custo-benefício do projeto, incluindo a efetividade no uso dos recursos; * Avaliação do valor investido por pessoa beneficiada e a viabilidade econômica do projeto a longo prazo, sem depender exclusivamente de subsídios governamentais. | **2** pontos |

**8.5.5** A pontuação em cada critério seguirá os seguintes parâmetros:

1. 100% (cem por cento) do valor da nota quando houver entendimento de grau PLENO no atendimento ao critério;
2. 75% (setenta e cinco porcento) do valor da nota quando houver entendimento de grau SATISFATÓRIO no atendimento ao critério;
3. 50% (cinquenta por cento) do valor da nota quando houver entendimento de grau PARCIALMENTE SATISFATÓRIO no atendimento ao critério;
4. 25% (vinte e cinco por cento) do valor da nota quando houver entendimento de grau INSATISFATÓRIO no atendimento ao critério;
5. 0% (zero porcento) do valor da nota quando houver entendimento de NÃO ATENDIMENTO ao critério.

**8.5.6**. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.5.7**. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento; ou que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no **item 7.1.7.1** deste Edital; ou

e) Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/MT;

**8.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.5.9**. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A)**.** Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.5.10**. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**8.6.1**. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do CAU/MT na internet (<https://www.caumt.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso.

**8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**8.7.1**. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.7.2**. Os recursos serão apresentados por e-mail, no endereço eletrônico **athis@caumt.gov.br**.

**8.7.3**. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**8.7.4**. Interposto recurso, dará ciência dele para os demais interessados, via e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**8.8.1**. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**8.8.2**. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à C**EPUA,** com as informações necessárias à decisão final.

**8.8.3**. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.8.4**. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.8.5**. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**8.9.1**. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/MT deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União - DOU, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**8.9.2**. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**8.9.3**. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1**. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** |
| **1** | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| **2** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| **3** | Regularização de documentação, se necessário. |
| **4** | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento. |
| **5** | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União. |

**9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**9.2.1.** Para a celebração da parceria, o CAU/MT convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**9.2.2.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **ANEXO V**.

**9.2.3**. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**9.2.4**. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme**ANEXO III**; e

**9.2.5**. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.4.

**9.2.6**. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**9.2.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, e encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico **athis@caumt.gov.br.**

**9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**9.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**9.3.2**. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o sistema de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>) e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**9.3.2**. O plano de trabalho será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

**9.3.3**. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.3.4**. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**9.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.**

**9.4.1**. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.**

**9.5.1**. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**9.5.2**. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**9.5.3**. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.5.4**. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados, devendo informar o CAU/MT qualquer alteração através do e-mail **athis@caumt.gov.br.**

**9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.**

**9.6.1.** O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (Diário Oficial da União - DOU).

**10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**10.1**. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da **Conta nº 6.2.2.1.01.07.02.002-Convênio/Patrocínio**.

**10.2**. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do CAU/MT, por meio do **Centro de Custo: 4.01.29 – ATHIS EM AÇÃO.**

**10.3**. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.3.1**. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**10.4**. O valor total de recursos disponibilizados será de **R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.5**.O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de:

**a) Modalidade PRÁTICAS:**

I – 01 (uma) cota no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – 02 (duas) cotas no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III – 03 (três) cotas no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**b) Modalidade DIFUSÃO:** 03 (três) cotas para projetos/ações de até R$ 5.000,00.

**10.5.1.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**10.6**. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

**10.6.1**. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

**10.6.2**. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**10.6.3**. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

**10.7**. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**10.8.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**10.9**. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.10**. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**10.11**. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.12**. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**11. DA CONTRAPARTIDA (RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 94/2014)**

**11.1**. Para a concessão do apoio, o CAU/MT analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

**11.1.1.** Em eventos, cursos e seminários:

a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;

b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;

c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

d) cessão de espaço para o CAU/MT realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

e) cessão de espaço para o CAU/MT realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;

f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MT na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

h) aplicação da marca CAU/MT nas peças de divulgação do evento ou ação;

i) exposição da marca CAU/MT nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

j) aplicação da marca CAU/MT nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);

k) exposição da marca CAU/BR no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;

l) citação do CAU/MT na divulgação do evento ou ação para a imprensa;

m) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;

n) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MT;

o) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

p) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

**11.1.2.** Em publicações, incluindo as oriundas de ações de ATHIS:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;

c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MT;

d) exposição da marca CAU/MT;

e) cessão de cotas para o CAU/MT;

f) autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/MT;

g) cessão de espaço para participação do CAU/MT na solenidade de lançamento;

h) tiragem e estratégia de distribuição;

i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

**11.1.3.** Em ações/projetos diversos:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas pelo proponente.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1**. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail**athis@caumt.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CAU/MT, no endereço ***Edifício Xingú, Av. São Sebastião, nº 3161 - Quilombo, Cuiabá - MT, 78045-000***. A resposta às impugnações caberá ao *Thamara Thaliery dos Santos.*

**12.2**. Durante o presente Chamamento Público, o CAU/MT disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

***a) e-mail: athis@caumt.gov.br***

***b) telefone: (65) 3028-4652***

***c) endereço: Edifício Xingú, Av. São Sebastião, nº 3161 - Quilombo, Cuiabá - MT, 78045-000.***

**12.3**. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:[**athis@caumt.gov.br**](mailto:athis@caumt.gov.br)**.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**12.3.1**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.3.2**. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**12.4**. OCAU/MTresolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**12.5**. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.6**. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**12.7**. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**12.7.1**. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**12.8**. O presente Edital terá vigência de 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**12.9**. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Anexo III** – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo IV** – Modelo de proposta**;**

**Anexo V** – Modelo de Plano de Trabalho;

**Anexo VI** – Minuta do Termo de Fomento.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2024.

**Elisangela Fernandes Bokorni**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO